

HISTÓRIA

COM

**RODRIGO
BIONE**

O Papa Paulo III (em latim: Paulus III, em Canino, 29 de fevereiro de 1500 -

Roma, 10 de novembro de 1549), nascido Alessandro Farnese, foi chefe

da Igreja Católica e governante dos Estados papais de 13 de outubro de

1549 a morte em 1549. Ele chegou ao trono papal em uma época

crucial para a Igreja Católica, marcada por conflitos internos e externos.

Reforma Protestante e a consequente divisão da Igreja Católica.

Paulo III foi o primeiro papa a convocar o Concílio de Trento, que

buscou reformar a Igreja Católica e responder às demandas da

Reforma. Ele também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

Paulo III também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

Paulo III também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

Paulo III também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

Paulo III também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

Paulo III também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

Paulo III também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

Paulo III também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

Paulo III também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

Paulo III também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

Paulo III também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

Paulo III também foi o primeiro papa a emitir o Índice de Proibições

em 1564, conhecido como o Índice de Proibições, que listava obras

consideradas heréticas e proibidas para os católicos.

**REVOLUÇÃO FRANCESA (PARTE 1):
DOS ANTECEDENTES ATÉ O FIM DA
MONARQUIA CONSTITUCIONAL**



CURSO
FERNANDA PESSOA
ONLINE

REVOLUÇÃO FRANCESA (PARTE 1): DOS ANTECEDENTES ATÉ O FIM DA MONARQUIA CONSTITUCIONAL

ANTECEDENTES

- ▶ Ideias Iluministas e Liberais.
- ▶ Influências.
 - Revolução Gloriosa (Inglaterra, 1688).
 - Independência dos Estados Unidos (1776).
 - Revolução Haitiana (1791-1804).
 - Ela influencia a fase mais radical da Revolução Francesa (Fase da “Convenção Nacional”).
- ▶ Grave crise financeira.
 - Sequência de colheitas ruins.
 - Gastos com guerras.
 - Derrota na Guerra dos 7 Anos (1756 - 1763) contra os ingleses.
 - Auxílio enviado aos revolucionários do processo de Independência dos Estados Unidos.
 - Gastos excessivos com o luxo da Corte.
 - Sistema tributário completamente ineficiente.
 - O Primeiro (Clero) e o Segundo (Nobreza) Estados possuíam inúmeros privilégios.
 - O Terceiro Estado, composto por burgueses, “classe média” e camponeses era oprimido por uma enorme carga tributária.
- ▶ A Assembleia dos Estados Gerais (1789).
 - Reunião com representantes dos três Estados com o intuito de discutir a grave crise financeira da França.
 - O Rei Luís XVI só convocou o Terceiro Estado para participar em razão de a França se encontrar praticamente falida.
 - O Rei planejava discutir apenas questões relativas à crise financeira. O Terceiro Estado, imbuído das ideias iluministas, contudo, desejava mudanças mais profundas.
- Um dos principais motivos de choque entre o Rei e o Terceiro Estado foi em relação a qual seria o sistema de votação na Assembleia: Voto por Cabeça (Deputado) ou por Estado?
- Luís XVI percebeu que a reunião estava fugindo ao seu controle e que as requisições do Terceiro Estado eram muito perigosas para o Antigo Regime (Absolutismo). Por essa razão, ele resolveu fechar (dissolver) a Assembleia dos Estados Gerais.
 - O Terceiro Estado não aceitou e se refugiou na “Sala do jogo da Péla”.
- Na “Sala do Jogo da Péla”, os representantes do Terceiro Estado realizaram o “Juramento da Péla”.
 - Eles juraram se reunir até que uma Constituição fosse criada, limitando assim o poder do Rei.



O Terceiro Estado carregando o Clero e a Nobreza em suas costas (1789).

1ª FASE:

Assembleia Nacional Constituinte (1789-1791).

- ▶ Início efetivo da Revolução: A Tomada da Bastilha (14 de julho de 1789).
 - A Bastilha era uma fortaleza que era considerada um símbolo do Antigo Regime, já que havia servido como prisão política.
 - Além disso, os revolucionários buscavam armas e munições.
- ▶ O “Grande Medo”.
 - A Revolução se espalhou com grande violência pelo campo.
 - Camponeses invadiram terras e propriedades dos nobres.
 - Muitos nobres, com medo da violência, fugiram da França.
 - Eles passaram a formar a classe dos “Nobres Emigrados”, o grupo mais contrário à Revolução Francesa.



A Tomada da Bastilha, de Jean-Pierre Louis Laurent Houel.

- ▶ A Noite de Abolição dos Direitos (Privilégios) Feudais - 4 de Agosto de 1789.
 - Abolição dos privilégios, da servidão, e concessão de direitos ao chamado Terceiro Estado.
- ▶ A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.
 - Principal documento da Revolução Francesa.
 - Fortemente baseado nos princípios iluministas.
 - Considera-se que ela foi a principal base para a elaboração da “Declaração Universal dos Direitos Humanos” pela ONU.

- ▶ A Constituição Civil do Clero.
 - Anticlericalismo.
- ▶ O Rei Luís XVI tentou fugir da França, mas foi reconhecido e preso.
 - Sob forte pressão, ele jurou a constituição de 1791, a primeira da França.

2ª FASE: (1791-1792):

Monarquia Constitucional, Monarquia Parlamentar ou Assembleia Legislativa

- ▶ Com a entrada em vigor da Constituição de 1791, o Rei Luís XVI teve os seus poderes limitados.
- ▶ Essa fase foi marcada por intensos conflitos entre o Rei e o Parlamento.
 - Uma das principais razões para isso foi o “Poder de Veto”, que o rei Luís XVI preservou.
 - Luís XVI utilizou esse poder de veto para impedir a criação de diversas leis que eram consideradas essenciais para os revolucionários.
- ▶ Com os atritos entre o Rei e o Parlamento, os setores mais radicais da Revolução começaram a ganhar força.
 - O Rei foi preso novamente, dessa vez para ser julgado por crime de traição.

TEXTOS AUXILIARES.

Que é o Terceiro Estado? (Abade Sieyès).

“Que é o Terceiro Estado? Tudo. Que tem sido até agora na ordem política? Nada. Que deseja? Vir a ser alguma coisa...”

O Terceiro Estado forma em todos os setores os dezenove/vinte avos, com a diferença de que ele é encarregado de tudo o que existe de verdadeiramente penoso, de todos os trabalhos que a ordem privilegiada se recusa a cumprir. Os lugares lucrativos e honoríficos são ocupados pelos membros da ordem privilegiada...

Quem, portanto, ousaria dizer que o Terceiro Estado não tem em si tudo o que é necessário para formar uma nação completa? Ele é o homem forte e robusto que tem um dos braços ainda acorrentado. Se suprimíssemos a ordem privilegiada, a nação não seria algo de menos e sim alguma coisa mais. Assim, o que é o Terceiro Estado? Tudo, mas um tudo livre e florescente. Nada pode caminhar sem ele, tudo iria infinitamente melhor sem os outros...”

Trecho da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

Art.1.º Os Homens nascem e são livres e iguais em direitos. [...]

Art. 2.º A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do Homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

[...]

Art. 4.º A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos.

[...]

Art. 6.º A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

[...]

Art. 9.º Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei.

Art. 10.º Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

[...]

Art. 15.º A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.

[...]

Art. 17.º Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização”.



A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

Trecho da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (Olympe de Gouges).

As mães, as filhas, as irmãs, representantes da Nação pedem ser constituídas em Assembleia Nacional. Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o menosprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção do governo, resolvemos expor, numa declaração solene, os direitos naturais, inalteráveis e sagrados da mulher. [...].

Art. 1 - A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais não podem ser fundadas, senão, sobre a utilidade comum.

Art.2 - A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da mulher e do homem. Estes direitos são: a liberdade, a prosperidade, a segurança e, sobretudo, a resistência à opressão.

Anotações

[Empty box for student annotations]